LEI Nº 1.899

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ASSINAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE MINAS GERAIS, PARA PRESTAÇÃO DE ASSITÊNCIA MÉDICO-SANITÁRIA À POPULAÇÃO DE DIVINOPOLIS.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a assinar com o Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado da Saúde, convênio de intenções para a prestação de assistência médico-sanitária à população do Município de Divinópolis.

Art. 2º - O convênio referido no artigo anterior será firmado entre as citadas partes convenentes, na conformidade da minuta que acompanha o presente projeto, devidamente rubricada pelo Prefeito.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir do Departamento Municipal de Saúde e Assistência o crédito necessário ao cumprimento pelo Município das obrigações que lhe cabem, pelo convênio de que trata a presente Lei.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 06 de julho de 1.983

Alberto Gigante Quadros
Presidente da Câmara Municipal

Publicação**:** Jornal AGORA
Nº 2198, de 02/08/83